



## Licença de Operação

### Licença Ambiental nº 011/2025

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sito à Rodovia RS 332, Km 21 nº 3.699, neste Município, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Baldissera, Secretário do Meio Ambiente e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/1997, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2019, Lei Complementar Federal nº140/2011, Lei Municipal nº1.630/2014, e Lei Municipal nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 013/2025, emitido por GEOTOP – SUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 31.439.885/0001-53, conforme termo de credenciamento nº 20/2022 (Chamamento Público nº 08/2024), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza:

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:**

**NOME DO EMPREENDEDOR:** SIDINEI CAPELLARI e FLÁVIO ANTÔNIO DADALT

**CPF:** 966.011.240-87 e 925.197.410-15

**NOME DO EMPREENDIMENTO:** DALLARI MÓVEIS LTDA

**CNPJ:** 17.147.640/0001-21

**ENDEREÇO:** Estrada Bonita Alta, s/nº - Doutor Ricardo/RS

**CONTATO:** (51) 99874 – 2099 | flaviodadalt@yahoo.com.br

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**Processo nº:** 9.732/2025

**Data de abertura:** 15/07/2025

**Atividade:** FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE**  
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



**Endereço:** Estrada Linha Bonita Alta, s/nº - Doutor Ricardo/RS

**Ramo da atividade (CODRAM):** 1611,40

**Porte:** mínimo

**Potencial poluidor:** médio

**Área total do terreno:** 104.652,00 m<sup>2</sup>

**Área construída (m<sup>2</sup>):** 303,36 m<sup>2</sup>

**Área útil total das atividades:** 500,00 m<sup>2</sup>

**Imóvel:** matrícula nº 3.367

**Coordenadas geográficas:** 29° 6' 55.95" S / 51° 58' 47" 05" O

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

#### **1.Quanto ao empreendimento:**

1.1 **Período de validade deste documento: 05/08/2025 à 05/08/2028;**

1.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo;

1.3 Caso a empresa encerre suas atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser requerida baixa da licença de operação;

1.4 A capacidade de produção mensal do empreendimento é de:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Móveis Sob Medida (mesas, quartos, cozinhas, móveis, banheiro)	Unidades	12

1.5 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 serra esquadrejadeira de Precisão, 01 coladeira de borda, 01 plaina, 01 serra fixa pequena, 01 lixadeira, 01 compressor, 01 serra esquadrejadeira, 01 plaina desempenadeira, 01 tupa, furadeira de bancada, 05 parafusadeira, 01 refiladeira;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE**  
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



- 1.6 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo de unidades e serviço: Compra de chapas de MDF e ou madeira; as peças são cortadas, rebaixasadas, lixadas, pré-montadas, acabamento, revisadas, e entregues;
- 1.7 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado;
- 1.8 As áreas do entorno do empreendimento deverão permanecer limpas;
- 1.9 Esta Licença **não autoriza** a realização de procedimentos de pintura por pulverização;
- 1.10 Esta Licença **não autoriza** a realização de procedimentos de tratamento químico da madeira;
- 1.11 É proibido o uso do Ingrediente Ativo *Pentaclorofenol* (PCF) e seus sais, conforme Art.1º da RDC ANVISA No. 164/2006;
- 1.12 Caso os referidos processos sejam terceirizados, o (a) responsável legal deve conferir se os empreendimentos contratados são devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 1.13 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

**2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;
- 2.2 Zelar pelo uso da água e evitar o desperdício, optando, sempre que possível, por águas de reuso e captação pluvial.

**3. Quanto aos efluentes líquidos:**

- 3.1 Esta Licença de Operação não contempla o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade desse empreendimento;
- 3.2 O empreendedor deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, motores, instalações, ferramental e equipamentos de modo a evitar vazamento de fluidos do processo;
- 3.3 Os efluentes líquidos sanitários dos vestiários, deverão ser convenientemente tratados, através de fossa séptica e filtro anaeróbio, para posterior infiltração no solo;



3.4 Os efluentes líquidos domésticos provenientes do administrativo, deverão ser convenientemente tratados, igualmente através de fossa séptica e filtro anaeróbio, para posterior descarte na rede pública pluvial existente, devendo, neste contexto, atender aos padrões de lançamento da resolução CONSEMA 355/2017;

3.5 Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência.

#### **4 Quanto as emissões atmosféricas:**

4.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

4.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.

#### **3 Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

3.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico, os resíduos sólidos gerados na área de trabalho observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

3.2 Todos os resíduos sólidos oriundos da atividade deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado;

3.3 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento, pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE**  
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



- 3.4 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos”. A planilha deverá ser devidamente preenchida com a totalidade dos resíduos gerados pelo empreendimento com os anexos das cópias dos comprovantes de destinação para terceiros de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, enviados ou doados com as respectivas quantidades. A planilha deverá ser preenchida com periodicidade **anual**, durante o período de validade desta licença e durante o processo de renovação da mesma;
- 3.5 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";
- 3.6 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;
- 3.7 Fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 3.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações;
- 3.9 Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 3.10 É proibida a destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM N.º 001/2003;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE**  
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



3.11 Deverá ser mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022.

#### **4 Quanto aos riscos ambientais:**

4.1 A empresa deverá manter atualizado, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor;

4.2 Todas as áreas de armazenagem de produtos químicos (óleos, solventes e demais produtos utilizados) deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

#### **6. Quanto a responsabilidade técnica:**

6.1 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientações sobre transporte e disposição dos resíduos no solo é a Bióloga Lidiamar Rovadoschi Marangon CRBio 058732/03 - D, Anotação de Responsabilidade Técnica 2025/10272.

6.2 Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei N° 15434/2020, Art. 60, § 2º:

*“As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.*



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE**  
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



**Documentos a apresentar para a renovação desta licença:**

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença;
2. Formulário de "Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido e atualizado que está disponível no site <https://mail.doutorricardo.rs.gov.br/>;
3. Cópia desta licença;
4. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
5. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações;
6. Comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes na licença ambiental;
7. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;
8. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, até a data de **05 de agosto de 2028**. Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade, estando o empreendedor sujeito a medidas administrativas admissíveis. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE**  
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Doutor Ricardo/RS, 05 de agosto de 2025.

**RODRIGO BALDISSERA**

Secretário do Meio Ambiente e Esporte

Licenciador – Portaria nº 062/2025

**MARIELLI STEFENON BAGATINI**

Coordenadora de Departamento de Meio Ambiente

Bióloga - CrBio nº 101488/03

